

CÓDIGO CARTÃO: _____

COMODATÁRIO:

DATA NASCIMENTO:

CPF:

IDENTIDADE:

TELEFONE:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TERMO DE USO DO CARTÃO ELETRÔNICO PESSOA FÍSICA

O presente instrumento, no qual figura de um lado, na qualidade de comodante, o Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória –GVBUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 08.179.496/0001-14, com sede na rua Constante Sodré nº: 205, bairro Santa Lúcia, nesta cidade de Vitória/ES e, de outro lado, como comodatário, o acima qualificado, reger-se-á mediante as condições a seguir estipuladas:

- 1 - O cartão eletrônico será cedido em comodato (empréstimo) ao comodatário acima cadastrado pelo período necessário ao uso a que se destina, findo o qual o cartão eletrônico deverá ser devolvido ao GVBUS em perfeito estado.
- 2 - Os créditos serão inseridos eletronicamente nos cartões em valores múltiplos da tarifa vigente na ocasião da compra.
- 3 - O usuário pode consultar a qualquer tempo o relatório sobre o uso do cartão lhe cedido por meio de solicitação via atendimento em nossa loja central.
- 4 - No caso de perda, furto, roubo do cartão cedido em comodato, o comodatário deverá comunicar o fato ao GVBUS através do serviço de atendimento ao consumidor - sac, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 19:00, e aos sábados de 08:00 às 18:00 horas, ou presencial em um dos postos de atendimento nos terminais de 08 as 16 horas, para que seja providenciado o bloqueio do cartão junto ao sistema, estando ciente que o referido bloqueio somente será efetivado no dia útil imediatamente posterior ao da mencionada comunicação.
- 5 - A solicitação de desbloqueio deverá ser confirmada pelo comodatário mediante a apresentação do cartão munido de documento de identificação junto ao setor responsável do comodante, ciente o que o cartão será automaticamente desbloqueado no dia útil posterior ao da mencionada comunicação.
- 6 - Os créditos remanescentes na data da efetivação do bloqueio serão transferidos para um novo cartão (do mesmo código interno GVBUS) a ser preparado **mediante solicitação de emissão de segunda via**. Para a hipótese de reparação do mesmo cartão os créditos somente estarão disponíveis para utilização no dia posterior ao da referida reparação; em hipótese alguma será transferido o crédito para usuários de códigos diferentes.
- 7 - O comodatário se obriga a restituir ou apresentar ao comodante os cartões eletrônicos lhe cedidos sempre que para tanto for solicitado, especialmente por ocasião de sua reparação.
- 8 - Para a emissão da segunda via do cartão será cobrado valor de até o limite equivalente a 10 (dez) vezes a tarifa praticada na ocasião.
- 9 - Para cada cartão não apresentado quando solicitado pelo comodante e por aqueles devolvidos sem condições de reutilização (danificados) será cobrada a taxa pela emissão da segunda via; exceto, no último caso, se o vício for intrínseco ao cartão e o defeito for constatado dentro do período legal de garantia (90 dias).
- 11 - As recargas de novos créditos somente serão efetuadas mediante confirmação dos dados cadastrais do titular.
- 12 - Os créditos inseridos no cartão pessoa física (passe fácil) serão de uso pessoal e intransferível e sem restrição de utilização diária.
- 13 - O cadastro para o cartão pessoa física será submetido à análise para verificação de cpf existente junto ao Sistema Transcol. O mesmo só será emitido quando não houver nenhum cartão pessoa física registrado no seu cpf.

VITÓRIA, ____ DE _____ DE 20__.

Comodante_____
Comodatário